



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Emenda Substitutiva n.º 1

Assunto: Projeto de Lei n.º 49/98

Autor: Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Artigo único. O art. 1º do PL n.º 49/98 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica criado no Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, o Fundo Municipal de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, de natureza contábil, cujo controle e acompanhamento compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.”

Justificativa

Tal como mencionado por esta Comissão, no parecer ao PL n.º 49/98, não cabe ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério gerir este fundo.

De acordo com a Lei Municipal n.º 1.197/97, combinado com a Lei do Fundão (Lei n.º 9.427/96), este conselho exercerá apenas a função fiscalizadora da aplicação dos recursos do fundo.

Daí a necessidade de se fazer essa alteração, a qual propomos por meio desta emenda.

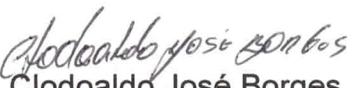
Sala das Reuniões, 16 de fevereiro de 1998.


Cleto Gomes Corrêa

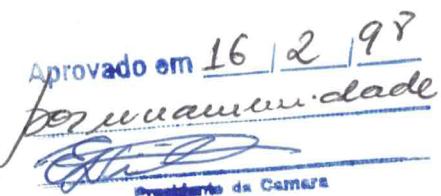
Presidente


Antônio Mantovanelli

Membro


Clodoaldo José Borges

Membro


Aprovado em 16/2/98
por unanimidade
Presidente da Câmara